



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Ato GP nº 295/2018

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as ações relativas à preparação das urnas eletrônicas para as eleições 2018 a serem observadas pelos Senhores Juízes Eleitorais;

RESOLVE:

Art. 1º Os Juízes Eleitorais responsáveis pelos Polos de Carga das Urnas Eletrônicas deverão:

I – remeter por e-mail para o endereço eletrônico sevoti@tre-rj.jus.br o cronograma de inseminação das urnas eletrônicas;

II – afixar o edital de convocação, previsto no artigo 84 da Resolução TSE nº 23.554/17, que foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico, nas capitais, e afixado no átrio do cartório eleitoral, nas demais localidades, com a antecedência mínima de 2 (dois) dias;

III – observar, na lavratura do edital, o disposto no §1º, art. 84, da Resolução TSE nº 23.554/17;

IV – impedir a utilização simultânea do flash de carga original e do flash de carga backup, já que este último só poderá ser utilizado em caso de falha do primeiro;

V – utilizar preferencialmente o flash de carga da respectiva Zona Eleitoral na preparação das urnas de contingência;

VI – providenciar que os lacres não utilizados sejam acondicionados em envelope lacrado e assinado pelos presentes;

VII – providenciar que os lacres assinados e não utilizados sejam destruídos, preservando-se as etiquetas de numeração, que deverão ser anexadas à ata da cerimônia;

VIII – observar que os extratos de carga deverão ser assinados pelo técnico responsável pela preparação da urna e neles devem ser coladas as etiquetas relativas ao conjunto de lacre utilizado;

IX – observar que a conferência por amostragem de que trata o §1º do artigo 91 da Resolução TSE nº 23.554/17 deve ser realizada em até 3% (três por cento) da quantidade

de urnas eletrônicas preparadas por Zona Eleitoral, observado o mínimo de uma urna por zona eleitoral;

X – atentar que deve ser realizada auditoria de pelo menos uma urna eletrônica, por Zona Eleitoral, com realização do teste de votação acionado pelo aplicativo de Verificação Pré-Pós; nos termos do artigo 92 da Resolução TSE nº 23.554/17;

XI – observar se, nas cerimônias de carga e lacração, além da preparação das urnas eletrônicas, também estão sendo preparadas as urnas de lona pelos Juízes Eleitorais;

XII – providenciar a devolução dos flashes de carga utilizados na carga das urnas, em envelope lacrado, para a respectiva Zona Eleitoral, imediatamente após os trabalhos no Polo de Carga, para viabilizar a montagem da tabela de correspondência;

XIII – providenciar a devolução dos flashes de carga utilizados em possível procedimento de nova carga de urnas eletrônicas, em envelope lacrado, para a respectiva Zona Eleitoral, para viabilizar a adequação da tabela de correspondência;

XIV – observar que não há necessidade de os Juízes das Zonas Eleitorais rubricarem os lacres a serem utilizados para relacar o compartimento da memória de resultado das urnas eletrônicas após o encerramento da votação, pois estes deverão ser rubricados pelos presidentes das mesas receptoras;

XV – observar que as mídias que apresentarem defeito durante a carga ou teste de votação não poderão ser reutilizados, devendo ser devolvidos à respectiva Zona Eleitoral para posterior remessa ao Tribunal Regional Eleitoral.

XVI – atentar que as mídias de votação utilizadas em cargas não concluídas com sucesso por defeito na urna eletrônica poderão ser reutilizadas mediante nova gravação da mídia;

Art. 2º Compete ao Juiz responsável pelo Polo de Carga e ao Juiz da Zona Eleitoral:

I – supervisionar a cerimônia de carga e lacração bem como eventual cerimônia de nova carga de urnas eletrônicas reparadas, observando as formalidades previstas no art. 84 da Resolução TSE nº 23.554/2017, registrando os procedimentos em ata, nos termos do artigo 95;

II – observar, na hipótese de ocorrência de defeito nas urnas eletrônicas destinadas às seções eleitorais, após a carga, a necessidade de nova carga em urna de contingência da própria zona eleitoral ou na urna anterior, após reparo;

III – supervisionar o uso de qualquer programa que possibilite a alteração de relógio ou calendário interno das urnas eletrônicas, observadas as formalidades previstas, registrando-se os procedimentos em ata, conforme art. 89 da Resolução TSE nº 23.554/2017;

IV – observar que, a partir da véspera do pleito, inclusive, as urnas defeituosas devem ser substituídas por urnas de contingência, registrando-se os procedimentos em ata, aplicando-se, analogicamente, o disposto no artigo 123 da Resolução TSE nº 23.554/2017;

V – supervisionar a nova carga de urna eletrônica decorrente de sorteio para a auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas em condições normais de uso (votação paralela), observando as formalidades previstas no artigo 84 da Resolução TSE nº 23.554/2017, registrando os procedimentos em ata, nos termos do art. 95 da Resolução;

VI – encaminhar para o e-mail sevoti@tre-rj.jus.br todas as informações constantes dos comprovantes de nova carga decorrente do sorteio de urna eletrônica para a auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas em condições normais de uso (votação

paralela), quais sejam: código do município, código de identificação da urna, zona eleitoral, seção eleitoral, código de identificação de flash card de carga, código de identificação da carga, data, hora e resumo de correspondência, visando à atualização da tabela de correspondência;

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.

Desembargador CARLOS EDUARDO DA FONSECA PASSOS
Presidente do TRE/RJ

Publicado no DJERJ de 26/09/2018